

Data:

SERVIDOR PÚBLICO

Processo n°:

DIREITO À INFORMAÇÃO. Servidor Público Municipal. Constituição Federal. Art. 5º, incisos XIV e XXXIII. Lei Complementar n.º 12.527/2011, art. 21. Cópia de processo. Lei n. 9.784/1999, art. 3º, inciso II e art. 46. Requisitos. Preenchimento. Recolhimento de Preço Público. Possibilidade.

_____, Servidor(a) da Administração Municipal de Praia Grande, ocupante do cargo de _____ (registro n. ____), requer a concessão de extração de cópia de fls. _____).

1. DA DOCUMENTAÇÃO.

À fl. ____, consta requerimento de cópia do Processo Administrativo n.º ____.

À fl. ____, consta RG do servidor requerente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1. DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO:

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe:

*Art. 21. **Não poderá ser negado acesso à informação** necessária à tutela judicial ou **administrativa de direitos fundamentais**. (grifo nosso).*

O acesso à informação está expressamente previsto no artigo 5º da Constituição, conforme destacado:

*XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

*XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral, que serão*

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifo nosso).

O artigo 4º, inciso IV, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) conceitua “interesse particular” nestes termos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; (grifo nosso).

Dispõe a mesma lei que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a proteção da informação pessoal, cujo acesso será restrito desde a data de sua produção, sendo ilícita a conduta do agente público de permitir o acesso indevido a essa informação:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; (grifo nosso).

Na hipótese de retirada de cópias de processo administrativo por terceiros, deverá ser apresentada procuração com **poderes específicos** para ter acesso a informações pessoais, ainda que se trate de advogado, uma vez que apenas é assegurado pelo art. 7º, XIII, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB) o acesso a advogado aos autos de processos junto à Administração Pública, desde que estes não estejam sujeitos a sigilo. Confira-se:

*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, **quando não estejam sujeitos a sigilo**, assegurada **a obtenção de cópias**, podendo tomar apontamentos; (grifo nosso).*

2.2. DA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS:

O direito à obtenção de cópias de documentos contidos nos processos administrativos é assegurado aos interessados pelos artigos 3º, II, e pelo art. 46, ambos da Lei n. 9.784/1999, ressalvadas as hipóteses de sigilo:

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

*II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, **obter cópias de documentos neles contidos** e conhecer as decisões proferidas;*

*Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, **ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem**. (grifo nosso).*

3. DO PREÇO PÚBLICO.

A Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso Informação) dispõe que:

*Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de **reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada**, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.*

A extração de cópias pela Administração Pública é um serviço comum, não específico. O particular não é obrigado a contratá-lo, subtendendo-se ser um serviço fruto da autonomia da vontade, o

que vem comprovar que a remuneração correspondente possui natureza jurídica de preço público, não sendo definido como “tributo”.

Assim, imprescindível o prévio recolhimento do valor de **R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) por folha** de que se pretenda obter cópia, conforme artigo 259 da Lei Complementar Municipal n. 574/2010, de acordo com a Resolução SEFIN Praia Grande n.º 001/2018.

4. DO PEDIDO DE GRATUIDADE.

O pedido de isenção de cópias encontra amparo no Decreto Municipal de Praia Grande n. 6.328/2017 que regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação. Confira-se:

Art. 10 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983. (Grifo nosso).

Art. 11 - O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Por seu turno, a Lei n.º 7.115/1983 mencionada no citado Decreto Municipal, dispõe das condições para a isenção cópia, *ipsis litteris*:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. (grifo nosso).

Inferre-se que a presunção de veracidade da declaração é relativa, podendo ser contraditada por fatos e documentos que comprovem a capacidade econômica do declarante, sendo este responsabilizado, na forma da lei, por alegação falsa.

5. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina, desde que atendidos os requisitos legais acima expostos, pela possibilidade de extração de cópias do Processo ____, smj.

É o parecer.

ADILSON MARQUES DE SANT'ANA FILHO.
PROCURADOR